



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.738, de 19/09/11

Processo nº: 63.131

PROJETO DE LEI Nº 10.975

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Revoga a Lei 6.899/2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha - Centro, para construção de sede.

Arquive-se.

William F. da Silva
Diretor

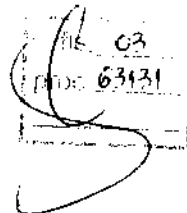


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 254/2011

Processo n.º 17.034-7/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 12/SET/2011 16:18 00063131



Jundiaí, 12 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a **revogação da Lei nº 6.899, de 12 de setembro de 2007**, que reclassifica e autoriza **concessão administrativa** de uso de área pública situada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni, na Vila Argos Velha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

11.04
Proc. 6.3131

PUBLICAÇÃO
16/09/11

Processo n.º 17.034-7/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSR
Presidente
13/10/2011

APROVADO
Presidente
13/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.975

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.899, de 12 de setembro de 2007.

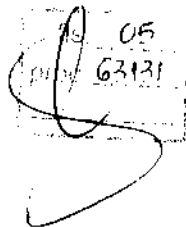
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente propositura, que tem por objetivo a revogação da Lei nº 6.899, de 12 de setembro de 2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni, na Vila Argos Velha.

A revogação da norma mostra-se pertinente diante da solicitação do Sindicato em contar com imóvel com área maior que possa comportar a sede da entidade, bem como quadra poliesportiva, churrasqueira, vestiários, sanitários, parque infantil, salão de jogos e estacionamento.

Assim, certos permanecemos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a total aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



06
Proc 63131

LEI N.º 6.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha – Centro, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta lei, ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

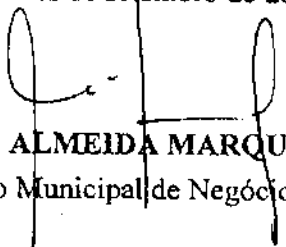
Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

95 07
63131

CIA LITOGRAFICA ARACUATA

PROPRIO MUNICIPAL

AREA
2.000,00m2
"A"

REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
Área ocupada pela LIBERATO

AVENIDA

UNIAO DOS

UNIÃO DOS

FERROVIÁRIOS

F E R R O V I Á R I O S



ASSUNTO: CONCESSÃO
MUNICIPAL 2
PÚBLICOS D

LOCAL : AVENIDAS UNIA
BARRIO CENTR

ADDRESS	PHONE



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.034-7/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenidas União dos Ferroviários e Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha – Jundiá (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 11,42 metros em reta para a Avenida Aristeu Dagnoni e 70,55 em curva de concordância entre as citadas Avenidas.
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

09
63134

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	2.000,00 m ²	X	R\$	300,00 /m ²	=	R\$	600.000,00	
TOTAL							=	R\$	600.000,00

(seiscentos mil reais)

Jundiaí, 25 de Abril de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

10
63431

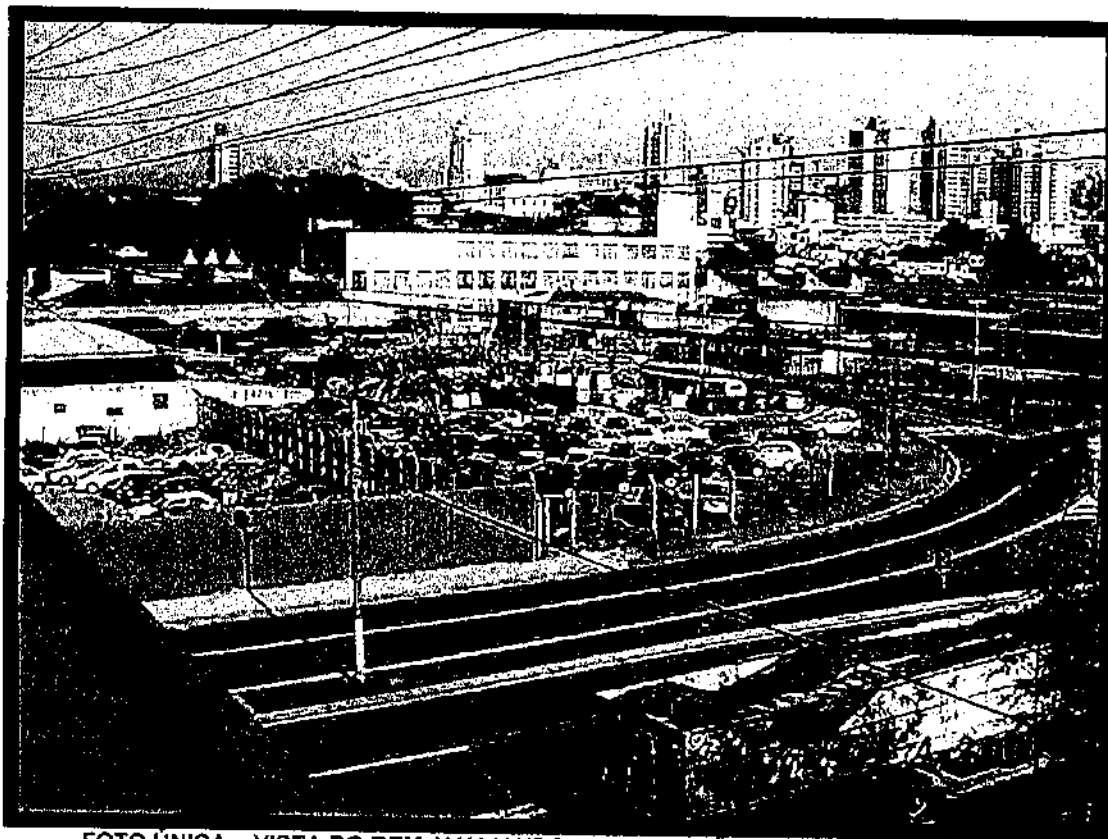


FOTO ÚNICA - VISTA DO BEM AVALIANDO NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS UNIÃO
DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo nº 17.034-7/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.386.285/0001-20, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho nº 64, Vila Municipal, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



(Lei nº 6.899/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

12
63131

b) iniciar as obras no prazo de(.....) e concluí-las no prazo máximo de(.....).

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

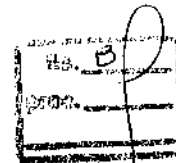
Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Presidente do Sindicato dos Funcionários
Públicos do Município de Jundiá

Testemunhas:

cs.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.424**

PROJETO DE LEI Nº 10.975

PROCESSO Nº 63.131

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei 6.899/2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha – Centro, para construção de sede.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/12.

É o relatório.

PARECER:

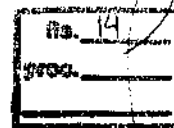
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação da Lei 6.899/2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha – Centro, para construção de sede .

A justificativa do projeto de lei, de fls. 05, aponta para indigitada solicitação do Sindicato em contar com imóvel com área maior que possa comportar a sede da entidade.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar a lei que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.424 ao PL nº – fls. 02)

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

QUORUM: maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de setembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampauro Júnior
João Jampauro Júnior
Consultor Jurídico

RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.131

PROJETO DE LEI Nº 10.975 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a lei 6.899/2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha – Centro, para construção de sede.

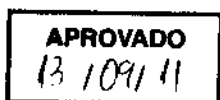
PARECER Nº 1.563

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei 6.899/2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha – Centro, para construção de sede.

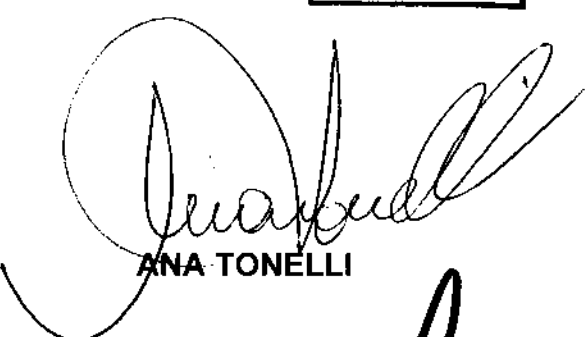
Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 13/14, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º "caput", c/c o art. 13, I, e art. 46, III.

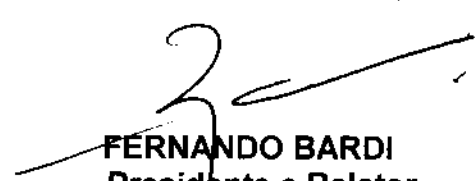
Desta forma, subscrevemos os argumentos do Executivo insertos na justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à aprovação do projeto, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo – matéria de direito.

É o parecer.



Sala das Comissões, 13.09.2011.


ANA TONELLI


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

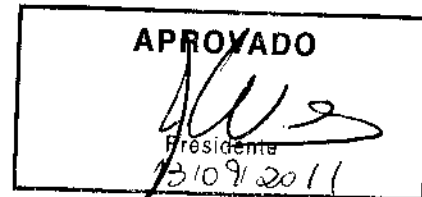
pr



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00728

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.975/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei 6.899/2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha - Centro, para construção de sede.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.975/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei 6.899/2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha - Centro, para construção de sede.

Sala das Sessões, 13/09/2011

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

rao



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

18. 17
Proc 63131

PUBLICAÇÃO
16/09/11

Processo 63.131

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.975

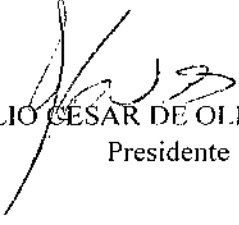
Revoga a Lei 6.899/2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha - Centro, para construção de sede.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.899, de 12 de setembro de 2007.

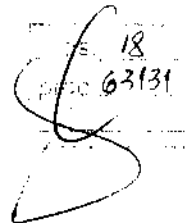
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e onze (13/09/2011).


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 710/2011
proc. 63.131

Em 14 de setembro de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.975,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida em 13 de setembro de 2011.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



19
63.131

PROJETO DE LEI Nº. 10.975

PROCESSO Nº. 63.131

OFÍCIO PR/DL Nº. 710/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/09/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artur

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07, 10, 11

Willianpedi

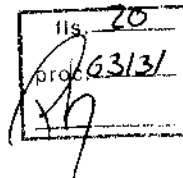
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 274/2011

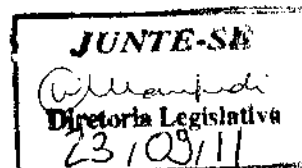
Processo n.º 17.034-7/2005



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 23/SET/2011 15:58 000063220

Jundiá, 19 de setembro de 2011.

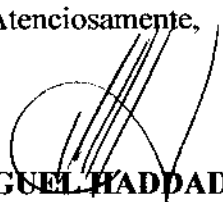
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.738, objeto do Projeto de Lei nº 10.975, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

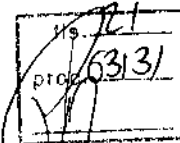
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.738, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Revoga a Lei 6.899/2007, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha - Centro, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.899, de 12 de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

